DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7820/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10042/2016
PROTOCOLO	: 1675346
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: FÁTIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 2/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: INOVALAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME
PROCEDIMENTO	: CHAMAMENTO PÚBLICO N. 3/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COM O FORNECIMENTO DOS LAUDOS COM OS PREÇOS FIXADOS EM TABELA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.000,00
VIGÊNCIA	: 1/2/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES. TERMO DE CREDENCIAMENTO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do Termo de Credenciamento n. 2/2016, originário do procedimento de Chamamento Público n. 3/2015, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora* e a empresa *Inovalab Análises Clínicas Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância do Termo de Credenciamento n. 2/2016 com as normas de licitações e contratações públicas, bem como, com o Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 34-37).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, manifestou-se pela legalidade e regularidade do Termo de Credenciamento n. 2/2016 (folha 708).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 2ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o Termo de Credenciamento n. 2/2016 atende ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, também, a tempestividade da publicação do termo de credenciamento na imprensa oficial, em acordo com o artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, conforme prazo estipulado pelo Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do Termo de Credenciamento n. 2/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM